



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO,
E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF =**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 015/2025
RELATORES VEREADORES – ERISON e LAUDI.
PARECER CONJUNTO Nº 002/2025.

APROVADO
EM 17.11.2025
CMT/PA

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 445/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ, FIXA VALORES DOS VENCIMENTOS DE MAIS PROVIDÊNCIAS."**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao PL apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido.

Entendemos de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Redação exígua e escoreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos; com efeito, cabe ao município legislar exclusivamente sobre a referida matéria, conforme determina o artigo 22 da lei orgânica municipal.

A propositura tem como objetivo corrigir os valores destes Servidores Públicos do Município, especificamente as categorias de motorista de veículos e agente de trânsito, **que ao longo dos anos tiveram seus vencimentos bastante defasados**, conforme encontram-se especificados no presente diploma legal, e que necessitavam deste aumento salarial, nas quais a matéria em comento, foi discutida e pactuada pelo Executivo.

Este reajuste fará uma correção no salário dos citados Servidores Públicos Municipais, a fim de devolver o poder de compra e reaquecer a economia da cidade. Sendo que o aumento salarial é merecido pelo incontestável fato da inflação defasar os salários dos Servidores Públicos. Com esta medida, buscamos amenizar as perdas salariais, além de valorizar os nossos servidores.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 015/2025, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à



regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 0015/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria, logo, **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 17 de novembro de 2025.

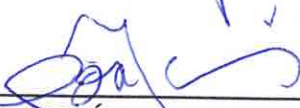


Ver. **ERISON BERNARDO DA MOTA**
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do relator:



Ver. **JERRY ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS**
PRESIDENTE - CFO.



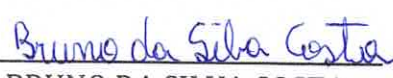
Ver. **JOSÉ GONÇALVES DA CRFUZ**
Secretário - CFO.




LAUD JOSÉ WITECK
RELATOR-CLJRF

Pelas Conclusões:


ADRIANO GONÇALVES PINHEIRO
PRESIDENTE-CLJRF


BRUNO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO-CLJRF